



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE**

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640  
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2025/IDAF - DICC**

Processo nº 0052.013537.00003/2025-42

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o **Fornecimento de Equipamentos e Serviço de Conexão de Internet via Satélite**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades deste Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF.

| LOTE I (UM) |   |         |                                |
|-------------|---|---------|--------------------------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA |
| 01          | Kit Starlink v3 modo fixa com garantia e maleta de transporte | UND     | 06                             |

1.2.

| LOTE II (DOIS) |  |         |                                |
|----------------|--|---------|--------------------------------|
| ITEM           | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA |
| 02             | Kit Starlink v3 veicular com garantia, case veicular instalada | UND     | 01                             |
| 03             | Mensalidade Starlink veicular para 01 (uma) antena             | MESES   | 18                             |

**1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

1.3.1. A descrição mínima dos itens foi determinada conforme avaliação da necessidade do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre IDAF-AC, visando obter conectividade confiável e estável em baixa latência para as Unidades Locais de Defesa Agropecuária e Florestal - ULDAF, Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária e em locais remotos, quando necessário, para atendimento em comunidades rurais, ribeirinhas e terras indígenas, se for o caso.

| LOTE I (UM)                      |   |         |            |                |               |
|----------------------------------|---|---------|------------|----------------|---------------|
| Item                             | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total   |
| 1                                | <p><b>Kit Starlink v3 modo fixa com garantia e maleta de transporte</b>, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <p><b>Antena:</b> Tipo Padrão, Medidas 594 mm (23,4 pol) 383 mm (15,07 pol), Antena Matriz faseada eletrônica, Campo de visão 110°, Orientação: Orientação manual assistida por software, Peso: 2,9 kg (6,4 lb), 3,2 kg (7 lb) com suporte, Índice ambiental: IP67 Tipo 4, Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F), Velocidade do vento: Operacional: acima de 96 km/h (acima de 60 mi/h), Capacidade de derretimento de neve: Até 40 mm/hora (1,5 pol/hora), Consumo de energia: Média: 75 - 100 W. Indicado para usuários residenciais e uso cotidiano de aplicativos da internet, como streaming, chamadas de vídeo, jogos on-line e muito mais. Acompanhe as atualizações de lançamento sobre este produto aqui.</p> <p><b>Roteador Wi-Fi Starlink</b>, Dimensões do produto: 43,4 x 298,6 x 120,4 mm (1,7 pol x 11,76 pol x 4,74 pol), Tecnologia Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax, Geração: Wi-Fi 6, Rádio: Banda tripla 4 x 4 MU-MIMO, Portas Ethernet: Duas (2) portas Ethernet LAN com travamento e tampa removível, Cobertura: Até 297 m² (3.200 pés²), Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F), Peso: 0,57 kg (1,25 lb), Segurança: WPA2, Índice ambiental: Classificação IP56 (resistente à água), configurado para uso interno, Indicador de energia: LED   painel frontal, canto inferior esquerdo do roteador, Compatibilidade de mesh: Compatível com nós mesh da Starlink de 2ª geração e de 3ª geração, permite até 3 nós mesh da Starlink. *Não compatível com sistemas mesh de terceiros, Dispositivos: Conecta-se com até 235 dispositivos.</p> <p><b>Fonte de alimentação Starlink</b>, Dimensões do produto: 173 x 93 x 35,75 mm (6,8 pol x 3,66 pol x 1,4 pol), Peso: 0,65 kg (1,43 lb), Classificação ambiental: IP66 Tipo 4, Temperatura de operação -30 °C a 60 °C (-22 °F a 140 °F), Especificações de energia: 100 V a 240 V ~ 2,5 A 50 a 60 Hz.</p> | Und     | 6          | R\$ 5.353,65   | R\$ 32.121,90 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 31.365,30</b> |   |         |            |                |               |

1.3.2.

| LOTE II (DOIS) |   |         |            |                |              |
|----------------|---|---------|------------|----------------|--------------|
|                | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total  |
| 2              | <p><b>Kit Starlink v3 veicular com garantia, case veicular instalada</b>, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <p><b>Antena:</b> Tipo Padrão, Medidas 594 mm (23,4 pol) 383 mm (15,07 pol), Antena Matriz faseada eletrônica, Campo de visão 110°, Orientação: Orientação manual assistida por software, Peso: 2,9 kg (6,4 lb), 3,2 kg (7 lb) com suporte, Índice ambiental: IP67 Tipo 4, Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F), Velocidade do vento: Operacional: acima de 96 km/h (acima de 60 mi/h), Capacidade de derretimento de neve: Até 40 mm/hora (1,5 pol/hora), Consumo de energia: Média: 75 - 100 W. Indicado para usuários residenciais e uso cotidiano de aplicativos da internet, como streaming, chamadas de vídeo, jogos on-line e muito mais. Acompanhe as atualizações de lançamento sobre este produto aqui.</p> <p><b>Roteador Wi-Fi Starlink</b>, Dimensões do produto: 43,4 x 298,6 x 120,4 mm (1,7 pol x 11,76 pol x 4,74 pol), Tecnologia Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax, Geração: Wi-Fi 6, Rádio: Banda tripla 4 x 4 MU-MIMO, Portas Ethernet: Duas (2) portas Ethernet LAN com travamento e tampa removível, Cobertura: Até 297 m² (3.200 pés²), Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F), Peso: 0,57 kg (1,25 lb), Segurança: WPA2, Índice ambiental: Classificação IP56 (resistente à água), configurado para uso interno, Indicador de energia: LED   painel frontal, canto inferior esquerdo do roteador, Compatibilidade de mesh: Compatível com nós mesh da Starlink de 2ª geração e de 3ª geração, permite até 3 nós mesh da Starlink. *Não compatível com sistemas mesh de terceiros, Dispositivos: Conecta-se com até 235 dispositivos.</p> <p><b>Fonte de alimentação Starlink</b>, Dimensões do produto: 173 x 93 x 35,75 mm (6,8 pol x 3,66 pol x 1,4 pol), Peso: 0,65 kg (1,43 lb), Classificação ambiental: IP66 Tipo 4, Temperatura de operação -30 °C a 60 °C (-22 °F a 140 °F), Especificações de energia: 100 V a 240 V ~ 2,5 A 50 a 60 Hz.</p> <p><b>Inversor De Tensão Para Antena Starlink 12v Para 127v</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência pico: 300W</li> <li>• Potência nominal: 150W</li> <li>• Acompanha cabo, de acordo com a potência nominal</li> <li>• Voltagem de entrada: 12V DC</li> <li>• Voltagem de trabalho de entrada: 11.8~15.5V DC</li> </ul> | UND     | 1          | R\$ 6.337,50   | R\$ 6.337,50 |

- Voltagem de saída (informada): 110V AC.
- Voltagem de saída (trabalho): 110-135V AC
- Umidade máxima de trabalho: 65%
- Corrente inicial: 1.2 A
- Corrente de trabalho: 30A
- Forma de onda: modificada
- Frequência: 60Hz. USB: 5V, 2 /1.7 A
- Temperatura de trabalho: 30-45°
- Temperatura máxima suportada: -5 ~ 105°

|                                  |   |       |    |              |               |
|----------------------------------|---|-------|----|--------------|---------------|
| 3                                | <b>Mensalidade Starlink veicular</b> - Contendo as seguintes especificações mínimas:<br>Assinatura do Plano Comercial da <b>Starlink para Mobilidade Terrestre</b> : Internet de alta velocidade, mesmo em movimento, franquia: ilimitado. Velocidade de Download: 200 Mbps. Velocidade de Upload: 20 Mbps. Latência: entre 20 e 60 ms. Garantia Mínima: igual ou superior a 01 (um) ano e sem custo adicional. | MESES | 18 | R\$ 1.072,75 | R\$ 19.309,50 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 57.768,90</b> |   |       |    |              |               |

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre (IDAF-AC), enquanto entidade autárquica com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, desempenha um papel central na promoção da sustentabilidade e da produção agropecuária na região amazônica. No desempenho de suas atribuições legais e normativas são frequentemente observadas dificuldades e até inexistência de conectividade à internet durante a realização de atendimentos aos produtores rurais nas Unidades Locais de Defesa Agropecuária e Florestal - ULDAF, em municípios de difícil acesso, e nas propriedades rurais, bem como durante as inspeções em estabelecimentos industriais, fiscalizações em postos fixos e móveis, atendimentos em unidades de ensino e/ou Associações de Produtores Rurais e Comunidades Indígenas, dentre outros. Tal situação, compromete a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, visto que a instituição já alcançou elevado grau digitalização de suas rotinas administrativas e técnicas.

2.2. Diante do exposto, a aquisição de Equipamentos de conexão a internet via satélite é estratégica e imprescindível para atender as diversas necessidades de comunicação e acesso às plataformas e sistemas digitais integrados, essenciais para o cumprimento das missões institucionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Agricultura.

2.3. A atuação do IDAF-AC, por meio de ações de educação, fiscalização, monitoramento e controle sanitário, demanda acesso constante às Tecnologias e Informação e Comunicação - TIC, inclusive em áreas rurais remotas e municípios isolados. Com a aquisição e instalação da nova rede de acesso à internet via satélite, será possível conectar e acessar serviços digitais e sistemas *web* a partir de áreas remotas, permitindo uma atuação contínua e eficaz. Os Equipamentos de conexão a internet via satélite atenderão à demanda de conexão a internet em pontos fixos e móvel durante o deslocamento das equipes técnicas do IDAF-AC em localidades de difícil acesso e desprovidas de sinais digitais das operadoras de telecomunicações terrestres, assegurando a implementação e monitoramento de práticas que maximizem a produtividade e incentivem a sustentabilidade em áreas prioritárias para defesa, fiscalização e inspeção agropecuária.

2.4. A aquisição de Equipamentos de conexão a internet via satélite permitirá a atuação regular e contínua das equipes em ações de planejamento, adoção de medidas mitigadoras, apoio técnico, e acompanhamento de atividades administrativas essenciais. Essa infraestrutura tecnológica é fundamental para que as operações e programas de incentivo ao setor agrícola se desenvolvam com qualidade e alcancem suas metas. Além disso, a conectividade via satélite proporcionada pelos Equipamentos e serviços a serem contratados irão assegurar uma resposta rápida em eventos, inspeções e emergências agropecuárias, protegendo tanto os interesses do setor quanto o meio ambiente, podendo ainda servir, caso necessário, como redundância aos sistemas de conexão à internet via terrestre por redes cabeadas por fibra ótica nas ocasiões em que o sinal é interrompido por rompimento de fibras ópticas causadas por fenômenos naturais, manutenção de rede, sabotagens, dentre outros e eventos de sobrecarga, congestionamento de dados ou incidentes relacionados à segurança de redes.

2.5. A incorporação de Equipamentos de conexão a internet via satélite ao ativo do IDAF-AC irá proporcionar maior celeridade na prestação dos serviços. Isso garante que as atividades de campo, que frequentemente ocorrem em áreas de difícil acesso e condições adversas, possam ser realizadas com mais eficiência e segurança, minimizando riscos e aumentando a produtividade da equipe.

2.6. A contratação pretendida adquire contornos de maior relevância, porquanto viabiliza o provimento de acesso à internet aos servidores durante a execução dos serviços de defesa, fiscalização e inspeção agropecuária que são classificados como de interesse público e serviço essencial à saúde conforme determinação contida na Lei Estadual nº 3.963, de 08 de julho de 2022.

2.7. Neste sentido, justifica-se a aquisição que propicia suporte as ações desenvolvidas pelo IDAF.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE

3.1. Optou-se pelo agrupamento dos itens em 2 (dois) lotes, cujo agrupamento não restringe a competitividade de licitantes, tampouco, causa prejuízo para a Administração contratante. Ademais, espera-se a contratação de uma única empresa. Outrossim, será mais vantajosa para a Administração a gestão contratual dos itens no mesmo lote.

3.2. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de lote, confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada.

3.3. Justificamos que a presente licitação em LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, mediante a isto os objetos foram separadas em dois lotes, pois cada um é para um tipo de contratação específica, pois apesar do objeto ser contratação de "**Fornecimento de Equipamentos e Serviço de Conexão de Internet via Satélite**", o Lote nº01 foi destinado especificamente para a contratação do material que será instalado e utilizado em pontos fixos, como postos de fiscalização nas estradas e barreiras, aonde serão instaladas de forma fixa para atender as demandas de fiscalização dos servidores que prestam serviço nessas unidades, enquanto o lote dois será destinado a contratação do objeto semelhante mas destinado a utilização móvel, não exigindo um ponto fixo do servidor para a utilização igual é necessário para os itens do lote 01, devido estas diferenças de finalidade dos objetos, esta administração optou pela separação em dois lote com um para cada tipo específico de finalidade da contratação, tendo em vista dessa forma evitar eventuais prejuízos que a administração poderia correr em realização o processo aquisitivo sem a devida separação dos objetos pelas suas finalidades e também visando um gerenciamento do material e serviço que será contratado de maneira mais rápida e prática para não trazer impactos negativos na execução dos objetos. O não parcelamento do objeto em itens, e demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

## 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO:

4.1.1. Trata-se de abertura de processo administrativo, visando o fornecimento de "**Forneimento de Equipamentos e Serviço de Conexão de Internet via Satélite**".

4.1.2. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

4.1.3. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

4.1.4. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

4.1.5. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343/2024.

4.1.6. A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

4.1.7. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

4.1.8. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

### 4.2. DO FRACIONAMENTO DE DESPESA:

4.2.1. Considerando que a Divisão de Compras e Contratos -DICC/IDAF, deste Instituto, faz o controle de saldo das Dispensas de Licitação por meio de planilhas, sendo assim, informamos que não houve Fracionamento de Despesas, uma vez que se trata de primeiro processo com o "fornecimento de equipamentos e serviço de conexão de internet via satélite"

4.2.2. Na aquisição em questão se verifica a análise do § 1º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no mencionado artigo, não caracterizando fracionamento de despesa, uma vez que no corrente exercício não houve contratações da mesma natureza. Insta salientar que a aquisição pretendida contemplará a demanda do corrente ano.

4.2.3. "*Art. 75, § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

4.2.4. *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

4.2.5. *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

## 4.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

4.3.1. Os objetos da presente contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual, de acordo com os documentos SEI a seguir: Documento de Oficialização da Demanda (DOD) (0013993579), e **Memorando nº II/2025/IDAF - DIPLA** (0014294895), comprovando a demonstração da sua previsão no PCA do IDAF.

4.3.2. A contratação pretendida está prevista no item 3.1 (Material Permanente ) do Plano de Contratação Anual - PCA/2025 - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, a

4.4. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício do ano de 2024, sob os seguintes Programas de Trabalhos: xxxxx  
Elementos de Despesas: 44.90.52.00 e 33.90.39.00, Fontes de Recursos: 15010700.

4.5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:**

4.5.1. Parcelamento: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

4.5.2. As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**I** - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

**II** - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

**III** - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

**IV** - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

**V** - atendimento aos princípios:

**a)** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

**c)** da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

**I** - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**II** - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

**I** - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

**II** - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

**III** - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

**I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

**II** - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

**III** - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

4.6. **Não haverá parcelamento da contratação, por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, temos a intenção de abranger a disputa de mercado para os fornecedores, tendo em vista os itens serem de baixa quantidade e de uso imediato.**

5. **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA PRESENCIAL**

Conforme consta no Parecer 155 (0011433860) " O Decreto Estadual nº 11.363/23 regulamentou o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência a esse tipo de contratação direta, prestigiando o princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor. Esse procedimento, além de ser mais transparente, visa, consequentemente, a buscar o aumento na competitividade, a redução de custos e a agilidade dos processos."

O Parecer Referencial da PGE/PA Nº 01/2024 diz que: "A instrução do processo **poderá** ser realizada por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes do arquivo e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.(...)". GRIFO

Consta também no Decreto Estadual o seguinte:

Art. 277. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre as seguintes informações para a realização do processo de contratação:

**I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se a respectiva unidade de fornecimento;

**III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** - a observância das disposições previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**VI** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

**VII** - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 275, o prazo fixado para a abertura do procedimento e envio de lances de que trata o art. 281, não será inferior a 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 278. O processo será divulgado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e no PNCP, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades demandantes poderão, ainda, divulgar o aviso de contratação direta nos respectivos sítios eletrônicos, ou outros meios hábeis a conferir ampla publicidade ao processo.

Contudo, no Estado do Acre não tem suporte e muito menos a plataforma própria para realização da Dispensa Eletônica, e enquanto não tem essa regulamentação os órgãos do Poder Executivo Estadual estão fazendo as Dispensas de Licitações de forma presencial, porém cumprindo os demais requisitos da Lei de Licitações 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/23 nos artigos 276 a 298.

Ressalto que a Portaria IDAF nº 119, de 04 de abril de 2024 (0011327125) nomeou Marise Mendonça de Souza como Agente de Contratação deste Instituto.

**CONCLUSÃO**

Em que pese não estarmos tratando de Pregão Presencial, por analogia será adotado os critérios disciplinados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 247 do Decreto Estadual nº 11.363/23 que trata de sessão presencial:

**I** - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

**II** - após o credenciamento dos interessados, o agente de contratação ou comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

**III** - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado;

**IV** - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

**V** - a desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

**VI** - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

**VII** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Assim, a Dispensa de Licitação na forma presencial terá sua sessão em conformidade com o disposto no artigo 16, § 2º da Lei 14.133/21 que reza: "**As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**"

6. **DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL**

Provisoriamente no dia **14 de Maio às 10:00(horário local), na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**, situado na Rodovia AC 040, nº 1054 - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC - CEP: 69908-640 - será realizada a sessão pública para Dispensa de Licitação para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

6.2. Após o credenciamento dos interessados, o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e fará consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;

As propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado, no caso em tela - presencial;

6.3. Os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

6.4. A desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

6.5. encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação, designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas neste Termo de Referência; e

6.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

## 7. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS EM SESSÃO

7.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;

II - o enquadramento na condição de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## 9. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.4. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e

10.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 11. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

11.1. Será vedada a participação de empresas e cooperativas que se adequarem no regime de consórcio.

11.2. O objeto da contratação exige especialização específica e a execução do contrato será mais eficiente e menos arriscada com uma única empresa responsável por cada item que for vencedora. Outro ponto importante a ser ressaltado é o risco da gestão do contrato, pois caso haja consórcio pode dificultar a coordenação e comunicação, o que pode levar a atrasos ou falhas na execução do objeto.

## 12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Em atendimento do artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12.2. As propostas ofertadas pelos fornecedores terão o prazo de validade de 90 dias.

## 13. PRAZO DO CONTRATO

### 13.1. DO CONTRATO

13.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, poderão celebrar o Termo de Contrato.

13.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre.

### 13.2. DA VIGÊNCIA

13.2.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos de nº 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.

13.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

### 13.4. DA EFICÁCIA

13.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

13.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

13.4.2.1. 10 (Dez) dias úteis, no caso de licitação;

## 14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 14.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

14.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

14.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### 14.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

14.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

## 15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 15.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

### 15.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.
- 15.3. **DA AMOSTRA**
- 15.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.
16. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**
- 16.1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação”;
17. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 17.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa fornecido **satisfatoriamente** os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação. Podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
18. **PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP / EQUIVALENTES**
- 18.1. Em observância do Art.48, Inciso I, da Lei Complementar nº123/2006 e Art. 94, XII do Decreto Estadual nº11.363/2023.
- 18.2. Os Lotes nº I e II desta contratação, serão destinados a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.
19. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 19.1. **LOCAL DE ENTREGA:**
- 19.1.1. Sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, situada na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69908-640, Rio Branco - Acre, no horário de expediente das 07:00 as 14:00 horas de Segunda a Sexta Feira.
- 19.2. **PRAZO PARA ENTREGA:**
- 19.2.1. 30 (Trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.
- 19.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**
- 19.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 19.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- 19.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- 19.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.
- 19.4. **DO RECEBIMENTO**
- 19.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:
- 19.4.1.1. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 19.4.1.2. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
- 19.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 19.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 19.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 19.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- 19.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- 19.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 19.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro
- 19.5. **DA ATIVAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 19.6. A ativação dos serviços se dará mediante conveniência do IDAF, considerando a necessidade e disponibilidade orçamentária/financeira;
- 19.7. A ativação somente será realizada mediante ordem de serviço assinada por gestor/fiscal do contrato enviada à contratada, após a emissão de nota de empenho;
- 19.8. A qualquer tempo o IDAF poderá remanejar os equipamentos para outras Unidades para atendimento ao interesse público;
- 19.9. Deverá ser enviado ao contratante, mensalmente, relatório de utilização mensal dos links contratados;
- 19.10. Deverá ser disponibilizado ao Contratante, ferramenta ou por outro meio, monitoramento de disponibilidade dos *links*;
- 19.11. A solução deverá ter acesso direto à internet através do plano anual contratado, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- 19.12. O serviço deverá permitir o compartilhamento do acesso, sem a necessidade de instalação de equipamentos adicionais à sua rede lógica local por parte da CONTRATANTE;
- 19.13. A solução deverá viabilizar o compartilhamento de acesso à internet por meio de Wi-Fi (rede sem fio) para os usuários;
- 19.14. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.
- 19.15. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 19.15.1. A garantia dos objetos, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (Doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 19.15.2. A garantia dos objetos será prestada pela fábrica ou pelo fornecedor quando for o caso, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 19.15.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 19.15.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 19.15.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 19.15.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 19.15.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 19.15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 19.15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 19.15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 20.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCAL DO CONTRATO**

23.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

23.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

23.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

23.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

23.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

23.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

23.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

23.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

23.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

23.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

23.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

23.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

23.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

23.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

23.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

23.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

23.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

23.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

23.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

23.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

23.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

23.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

23.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

23.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

23.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

## **GESTOR DO CONTRATO**

23.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

23.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

23.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

23.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

23.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

23.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

23.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

23.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

23.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

23.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

23.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

23.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

23.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

23.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

23.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

23.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

23.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

23.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

23.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

23.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

23.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

23.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

23.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para seus empregados.

#### 24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

24.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

24.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

- a) Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF
- b) CNPJ nº 05.509.035/0001-74

24.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

24.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

24.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

24.7.  $EM = N \times VP \times I / 365$ , onde:

24.8. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

24.9. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

24.10. VP = Valor da parcela em atraso; e

24.11. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

24.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF, localizado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Bairro Loteamento Santa Helena, CEP 69908-640, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

24.13. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

24.14. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

24.15. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.16. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

#### 26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### 26.1. DA MODALIDADE

26.1.1. Dispensa de Licitação

##### 26.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

26.2.1. Menor preço por Lote

26.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF.

#### 27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **RS 57.768,90** (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos)

#### 28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

28.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207

28.1.2. Programa de Trabalho: 1071 0000 e 2110 0000

28.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00

28.1.4. Fonte de Recurso: 15010700

Rio Branco – Ac, 06 de Maio de 2025

**Carlos Douglas da Silva Costa**  
Responsável pela Divisão de Compras e Contratos - DICC/IDAF  
Portaria IDAF Nº 44, de 27 de janeiro de 2025  
(Documento assinado eletronicamente)

**Laura Tavares Monteiro**  
Agente de Contratação  
Portaria IDAF Nº 229, de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 06/05/2025, às 13:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA TAVARES MONTEIRO, Cargo Comissionado**, em 06/05/2025, às 13:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015337744** e o código CRC **624A18D5**.